

Jornal Oficial jardinopolis.sp.gov.br do município



**Prefeitura de
Jardinópolis**

Sexta-feira, 03 de outubro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano XL | Edição nº 1732A

Publicação Oficial da Prefeitura de Jardimópolis, conforme Lei Municipal n. 4.424, de 04 de julho de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	7
Atos Administrativos	21
Relatórios	21

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

O Jornal Oficial do Município, instituído pela
Lei nº 4.424/17 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro
Telefone: (16) 3690-2901
www.jardinopolis.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias**

Prefeitura Municipal de Jardinópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

port003/2025-fls1

P O R T A R I A N.º 003/2025
=De 03 de outubro de 2025=

**“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE
ESPECÍFICO (REURB-E) SOB Nº 03/2025, NA FORMA
QUE ESPECIFICA”**.....

O COORDENADOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SP, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 7422, de 25 de fevereiro de 2025, e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310/2018, bem como no Provimento nº 58/1989 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o requerimento formal protocolado pela ASSOCIAÇÃO DE SÍTIOS RECREIO PINGO DE OURO, inscrita no CNPJ nº 54.919.691/0001-50, representada por seu presidente, Sr. Armando Luiz Manzoli, visando à regularização fundiária de núcleo urbano informal consolidado situado no município de Jardinópolis/SP, registrado sob matrícula nº 8 no Registro de Imóveis de Jardinópolis;

CONSIDERANDO a existência de projeto técnico urbanístico apresentado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Interno instaurado em 02/05/2022, por meio da Central de Atendimento (Sistema 1Doc), sob o nº 748/2022, Código externo: nº 846.716.515.052.771.917, no qual foram juntados documentos pertinentes ao pedido de regularização fundiária, servindo como base instrutória e comprobatória para a presente instauração do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o **Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) SOB Nº 03/2025**, referente ao núcleo urbano informal consolidado denominado **“Recreio Pingo de Ouro”**, localizado no município de Jardinópolis, matrícula nº 8 do Registro de Imóveis de Jardinópolis.

Art. 2º. Fica classificada a REURB como **REURB-E (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico)**, nos termos do art.13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º. A condução, análise e acompanhamento técnico do presente processo de regularização fundiária ficará a cargo da Comissão Municipal de Regularização



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

port003/2025-fls2

Fundiária, instituída pela Portaria nº 149, de 26 de fevereiro de 2025, podendo ser apoiada por demais servidores públicos municipais lotados nas Secretarias de Administração e Planejamento, Obras, Meio Ambiente, Procuradoria Jurídica e Assistência Social.

Art. 4º. Fica determinado o prosseguimento das fases processuais da REURB, incluindo análise urbanística e ambiental, expedição do Auto de Regularização e posterior encaminhamento ao Registro de Imóveis para registro do projeto aprovado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. AOS SETORES COMPETENTES PARA PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 03 de outubro de 2025.

FABRÍCIO CASTILHANO
BONTADINI:275494768
02

FABRÍCIO CASTILHANO BONTADINI:27549476802
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=FABRÍCIO CASTILHANO BONTADINI:27549476802
2025.10.03 13:27:08 -03'00'
2025.001.20693

FABRÍCIO CASTILHANO BONTADINI
Coordenador
Comissão Municipal de Regularização Fundiária
Município de Jardinópolis/SP

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:0345562380
8

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.10.03 13:47:12 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

port004/2025-fls1

P O R T A R I A N.º 004/2025 **=De 03 de outubro de 2025=**

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) SOB Nº 04/2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.....

O COORDENADOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SP, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal nº 7422, de 25 de fevereiro de 2025, e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310/2018, bem como no Provimento nº 58/1989 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o requerimento formal protocolado pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PESCADORES, inscrita no CNPJ nº 11.162.073/0001-04, representada por seu presidente, Sr. Ademir de Souza Nogueira, visando à regularização fundiária de núcleo urbano informal consolidado situado no Distrito de Jurucê no município de Jardinópolis/SP, registrado sob matrícula nº 16.622 no Registro de Imóveis de Jardinópolis;

CONSIDERANDO a existência de projeto técnico urbanístico apresentado por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentos exigidos;

CONSIDERANDO a sentença judicial proferida nos autos do processo nº 1001779-53.2017.8.26.0300 que reconhece a omissão administrativa e determina ao Município a adoção das providências necessárias à regularização fundi

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado o **Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana (REURB) SOB Nº 04/2025**, referente ao núcleo urbano informal consolidado denominado **“Amigos Pescadores”**, localizado no Distrito de Jurucê no município de Jardinópolis denominado **“Loteamento Recreio Beira Mar 2”** com matrícula nº 16.622 no Registro de Imóveis de Jardinópolis.

Art. 2º. Fica classificada a REURB como **REURB-E (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico)**, nos termos do art.13 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º. A condução, análise e acompanhamento técnico do presente processo de regularização fundiária ficará a cargo da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, instituída pela Portaria nº 149, de 26 de fevereiro de 2025, podendo ser



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

port004/2025-fls2

apoiada por demais servidores públicos municipais lotados nas Secretarias de Administração e Planejamento, Obras, Meio Ambiente, Procuradoria Jurídica e Assistência Social.

Art. 4º. Fica determinado o prosseguimento das fases processuais da REURB, incluindo análise urbanística e ambiental, expedição do Auto de Regularização e posterior encaminhamento ao Registro de Imóveis para registro do projeto aprovado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AOS SETORES COMPETENTES PARA PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 03 de outubro de 2025.

FABRÍCIO
CASTILHANO
BONTADINI:27549476
802

FABRÍCIO CASTILHANO BONTADINI:27549476802
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=12517704000115,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=FABRÍCIO CASTILHANO
BONTADINI:27549476802
2025.10.03 14:40:30 -03'00'
2025.001.20756

FABRÍCIO CASTILHANO BONTADINI
Coordenador
Comissão Municipal de Regularização Fundiária
Município de Jardinópolis/SP

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.10.03 14:41:55 -03'00'

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A N.º 533/2025 **=De 03 de Outubro de 2025=**

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO os dispositivos legais contidos na Lei n.º 8.213 de 24/07/91, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”; Decreto n.º 3.048 de 06/05/1999, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências”; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, que determina que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS estabeleça, mediante avaliação médico-pericial quando do requerimento de auxílio-doença, o prazo que entender suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado do Regime Geral de Previdência Social; e, Artigo 475 da CLT;

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 4.206/2025, que recepciona o Comunicado de decisão do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS a respeito do servidor **PEDRO SERGIO TURATI**, o qual foi concedido o benefício por incapacidade permanente para o trabalho, pois a perícia médica reconheceu a sua incapacidade para o trabalho ou atividade habitual, sem a possibilidade de reabilitação profissional;

CONSIDERANDO, finalmente o despacho 2-4.206/2025 emanado do Secretário de Negócios Jurídicos, que destaca os termos do §1º do art. 101 da Lei nº 8.213/91, que ao completar 60 anos o servidor aposentado por incapacidade permanente passa a ser dispensado de exames médicos periódicos e, portanto, o benefício se torna definitivo, perdendo o caráter transitório;

**R
E
S
O
L
V**

E: encerrar o contrato de trabalho do servidor **PEDRO SERGIO TURATI**, exonerando-o das funções de **Motorista de Veículo Escolar** - em razão da obtenção de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social, conforme determinação legal, emitida na Carta de Decisão do INSS - NB 721.XXX.049-X, **a partir do dia 03/10/2025.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 03 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS
DEGAN:27714452803
Dados: 2025.10.03 14:34:38 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 03 DE OUTUBRO DE 2025.

MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808

Assinado de forma digital por
MARCIA APARECIDA
RODRIGUES:03455623808
Dados: 2025.10.03 14:57:23 -03'00'

MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Resoluções



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fls. 1

RESOLUÇÃO SEMED Nº 004/2025 -DE 03 DE OUTUBRO DE 2025-

“DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS DE ESCOLA E MODELO ESTATUTO-PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA.”

O Secretário Municipal de Educação de Jardimópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar;

Considerando a necessidade de oferecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de Estatutos dos Conselhos das escolas da rede municipal de ensino;

Considerando o artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº 444, de 27 de dezembro de 1985;

Considerando a Lei nº 14.644 de 02 de agosto de 2023, que altera a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever a instituição de Conselhos Escolares e de Fóruns dos Conselhos Escolares;

Considerando a Lei nº 5.144/2025 de 04 de setembro de 2025 que institui e regulamenta a Gestão Democrática, os Conselhos Escolares, o Fórum dos Conselhos Escolares da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Considerando, finalmente, a Meta 19 da Lei 13.005/201 (Plano Nacional de Educação), que estabelece a efetivação da gestão democrática no ensino público, como princípio norteador para o fortalecimento da participação social e da transparência no âmbito escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído MODELO ESTATUTO-PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA para adoção pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. O presente MODELO ESTATUTO-PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA deve ser objeto de deliberação pela comunidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e necessidades locais, vedada alteração que desvirtue a essência do documento e as finalidades típicas do órgão colegiado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 03 de outubro de 2025.

LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardimópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fis. 2

ANEXO ÚNICO

MODELO ESTATUTO-PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola.

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Constituição e da Finalidade

Seção I - Da Natureza e da Constituição

Artigo 1º - O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Artigo 2º – O Conselho de Escola será regido por Estatuto próprio na conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Complementar Estadual nº. 444 de 1985, no artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, alterada pela Lei nº 14.644 de 02 de agosto de 2023, na Lei Municipal nº 5.144/2025, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Artigo 3º – O Conselho de Escola será regido por este Estatuto e poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 4º – O Conselho de Escola será eleito anualmente no primeiro mês do ano letivo, com mandato vigente até o ano subsequente, podendo ser prorrogado até a realização da nova eleição.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardinópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fis. 3

Seção II - Da Finalidade

Artigo 5º – O Conselho de Escola, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e sua formação.

Parágrafo único: Entende-se por comunidade escolar o conjunto constituído pelos membros da escola, funcionários, estudantes, pais e responsáveis pelo estudante e membros da comunidade local que protagonizam a ação educativa na escola.

Artigo 6º - O Conselho de Escola tem como finalidade:

- I. Promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- II. Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da escola;
- III. Fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 7º - O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

Artigo 8º - A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardinópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fis. 4

objetivos da educação pública, definidas na Proposta Pedagógica a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

Artigo 9º - Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções a saber:

- I. Função deliberativa: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;
- II. Função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;
- III. Função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;
- IV. Função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;
- V. Função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 10 – O Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO II

Da Composição, Da Posse, Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Seção I - Da Composição e Da Posse

Artigo 11 – O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardinópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fls. 5

Assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Parágrafo único - Os segmentos representativos deverão contemplar todos os níveis e modalidades de ensino.

Artigo 12 – O Diretor de Escola é membro nato, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista.

Artigo 13 – O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola que terá voto de Minerva.

§ 1º – Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º – Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes, a escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade, respeitando a paridade entre o mínimo e máximo de integrantes determinadas pelas normas vigentes.

§ 3º - Nas Unidades Escolares – POLO, será eleito apenas um Conselho de Escola com membros eleitos, preferencialmente, de todas as Unidades Escolares do respectivo POLO.

§ 4º - Nas Unidades Escolares que não possuírem alunos maiores de 12 anos, a representação de pais ou responsáveis será ampliada proporcionalmente, considerando a realidade de cada unidade.

§ 5º - O Conselho de Escola em sua primeira reunião ordinária, escolherá entre seus pares:

- a) Presidente do Conselho de Escola – Maior de idade.
- b) Vice-Presidente do Conselho de Escola – Maior de idade.
- c) Secretário do Conselho de Escola – Maior de Idade.
- d) Vice-Secretário do Conselho de Escola – Maior de Idade.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardimópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fis. 6

Artigo 14 – O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são estudantes, pais ou responsáveis de estudantes e membros da comunidade local, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por professores, supervisores, coordenadores, administradores escolares e servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola, na seguinte proporcionalidade:

- I. 45% (quarenta e cinco por cento) de professores, supervisores, coordenadores e administradores escolares;
- II. 5% (cinco por cento) de servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- III. 20% (vinte por cento) de estudantes;
- IV. 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de estudantes;
- V. 5% (cinco por cento) de membros da comunidade local.

Parágrafo único – Cada titular terá um suplente, na ausência de um suplente para cada titular, deverá ter dois suplentes para cada segmento que assumirá em caso de impedimento ou vacância.

Artigo 15 – O edital de convocação para Assembleia de composição dos membros do Conselho de Escola será expedido anualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na unidade escolar, com no mínimo, 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência.

Artigo 16 – Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

Parágrafo único – As Atas de Assembleia de Composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 17 - O mandato anual será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardimópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fis. 7

Parágrafo único – O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola, deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto nesse mandato.

Artigo 18 - A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

Parágrafo único – Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

- a. Ciência e leitura do Estatuto do Conselho;
- b. Ciência do Regimento Escolar;
- c. Ciência da Proposta Pedagógica;
- d. Assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.

Seção II - Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Artigo 19 – O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com a Proposta Pedagógica.

Artigo 20 – O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.

Artigo 21- As reuniões do Conselho serão instaladas conforme:

a) Em primeira chamada de horário com maioria absoluta: para fins deste Estatuto, entende-se por maioria absoluta: refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho de Escola, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 14.

b) Em segunda chamada de horário não tendo maioria absoluta, com maioria simples: para fins deste Estatuto, entende-se por maioria simples: quantidade mínima de 50% do total de Conselheiros (titulares e ou suplentes) presentes na reunião.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardinópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fis. 8

- c) Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.
- d) É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e sem direito a voto.
- e) As reuniões poderão acontecer de forma presencial, mista e sincrônica.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho de Escola e dos Conselheiros

Seção I - Das Atribuições do Conselho de Escola

Artigo 22 – As principais atribuições do Conselho de Escola são:

- I. Discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.
- II. Deliberar sobre:
 - a. Diretrizes e metas da unidade escolar;
 - b. Alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
 - c. Projetos de atendimento psicopedagógico e material ao estudante;
 - d. Programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
 - e. Criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
 - f. Prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
 - g. As penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes da unidade escolar.
- III. Elaborar segundo as diretrizes e normativas da Secretaria Municipal de Educação-SEMED:
 - a. O Regimento escolar, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente.
 - b. As Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardinópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fis. 9

- IV. Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos.
- V. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

Seção II - Das Atribuições dos Conselheiros

Artigo 23 – São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;
- II. Desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;
- III. Acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;
- IV. Realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;
- VI. Coordenar as relações entre todos os profissionais, estudantes e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;
- VII. Ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;
- VIII. Promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.
- IX. Resgatar o papel da escola pública como referência no território;
- X. Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 24 – São atribuições dos Conselheiros:

- I. Representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;
- II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardinópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fls. 10

- III. Participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;
- IV. Participar de programas e projetos da Pasta e da escola;
- V. Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares

Seção I - Dos Direitos

Artigo 25 – São direitos dos Conselheiros:

- I. Receber, no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- II. Ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- III. Participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- IV. Solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;
- V. Solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais conselheiros;
- VI. Pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.
- VII. Providenciar normas disciplinares para privilegiar medidas educativas antes de destituição de conselheiros

Seção II - Dos Deveres

Artigo 26 – São deveres dos Conselheiros:

- I. Conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;
- II. Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardinópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fls. 11

- III. Participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais conselheiros;
- IV. Justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;
- V. Atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

Seção III - Das Proibições

Artigo 27 – É vedado aos Conselheiros:

- I. Discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, opção política/ideológica, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;
- II. Praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;
- III. Usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;
- IV. Tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;
- V. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- VI. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- VII. Divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;
- VIII. Divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IX. Acumular votos;
- X. Constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro;
- XI. Tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardinópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fls. 12

Seção IV - Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

Artigo 28- Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

- I. Representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;
- II. Caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. Importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;
- IV. Comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 29 – Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos de suas funções no colegiado, mediante decisão da Assembleia, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 30 – Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes.

Parágrafo único – As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

Artigo 31- O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 32 – Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardinópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução SEMED-fls. 13

função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Artigo 33 – Cabe ao Conselho de Escola articular-se com a Associação de Pais e Mestres - APM.

Artigo 34 – Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, devem participar de cursos de capacitação promovidos pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria Municipal de Educação - SEMED ou pela escola.

Artigo 35 – O presente Estatuto poderá ser alterado quando necessário pela Assembleia Geral da comunidade escolar convocada por edital especificamente para este fim.

Parágrafo único: A Ata da Assembleia Geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio, entrando em vigor após a data da sua aprovação.

Artigo 36 – Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola.

Artigo 37- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da comunidade escolar.

Secretaria Municipal de Educação

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro - Jardinópolis – S.P. C.E.P.: 14.680-000

Telefones: 3690-2605/2855/2856/2857/2858/2859/2928/2936/2938/2941

E-mail: educacao@jardinopolis.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658> e informe o código 07F2-F6DF-6CA8-6658





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07F2-F6DF-6CA8-6658

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO ALCASAR RODRIGUES (CPF 167.XXX.XXX-78) em 03/10/2025 14:07:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jardinopolis.1doc.com.br/verificacao/07F2-F6DF-6CA8-6658>



Atos Administrativos

Relatórios

Digitally signed by IVANICE MARIA CESTARI
DANDARO:13586683880
Date: 2025.10.02 14:55:41 -03:00
Reason: SIOPS
Location: SUS - Sistema Único de Saúde

UF: São Paulo

Município: Jardinópolis

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
4º Bimestre Julho e Agosto de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC141/2012, art.35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	48.388.000,00	48.388.000,00	33.645.017,63	69,53
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	12.855.000,00	12.855.000,00	11.210.288,15	87,21
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.530.000,00	5.530.000,00	5.681.911,38	102,75
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	18.121.000,00	18.121.000,00	10.393.188,13	57,35
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	11.882.000,00	11.882.000,00	6.359.629,97	53,52
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	131.340.000,00	131.340.000,00	87.362.029,86	66,52
Cota-Parte FPM	58.090.000,00	58.090.000,00	38.886.449,94	66,94
Cota-Parte ITR	2.015.000,00	2.015.000,00	92.479,01	4,59
Cota-Parte do IPVA	13.940.000,00	13.940.000,00	12.009.769,07	86,15
Cota-Parte do ICMS	56.835.000,00	56.835.000,00	36.113.518,90	63,54
Cota-Parte do IPI - Exportação	460.000,00	460.000,00	259.812,94	56,48
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	179.728.000,00	179.728.000,00	121.007.047,49	67,33

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	16.856.500,00	17.067.285,28	12.192.117,74	71,44	9.449.796,51	55,37	8.764.044,44	51,35	2.742.321,23
Despesas Correntes	16.503.000,00	16.670.200,00	12.137.431,15	72,81	9.396.689,92	56,37	8.711.485,85	52,26	2.740.741,23
Despesas de Capital	353.500,00	397.085,28	54.686,59	13,77	53.106,59	13,37	52.558,59	13,24	1.580,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	25.772.417,00	25.831.437,00	18.826.491,11	72,88	14.177.121,98	54,88	13.180.637,55	51,03	4.649.369,13
Despesas Correntes	25.597.417,00	25.656.437,00	18.743.091,39	73,05	14.106.334,26	54,98	13.109.849,83	51,10	4.636.757,13



Despesas de Capital	175.000,00	175.000,00	83.399,72	47,66	70.787,72	40,45	70.787,72	40,45	12.612,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	2.097.250,00	2.097.250,00	1.728.060,94	82,40	1.685.688,42	80,38	1.677.831,42	80,00	42.372,52
Despesas Correntes	2.097.250,00	2.097.250,00	1.728.060,94	82,40	1.685.688,42	80,38	1.677.831,42	80,00	42.372,52
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	669.000,00	815.000,00	421.597,71	51,73	379.281,94	46,54	341.199,89	41,87	42.315,77
Despesas Correntes	659.000,00	805.000,00	418.508,81	51,99	376.871,94	46,82	338.789,89	42,09	41.636,87
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	3.088,90	30,89	2.410,00	24,10	2.410,00	24,10	678,90
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	3.118.000,00	3.163.200,00	1.867.021,44	59,02	1.663.503,49	52,59	1.544.292,33	48,82	203.517,95
Despesas Correntes	3.116.000,00	3.136.700,00	1.856.178,42	59,18	1.662.140,55	52,99	1.543.719,39	49,21	194.037,87
Despesas de Capital	2.000,00	26.500,00	10.843,02	40,92	1.362,94	5,14	572,94	2,16	9.480,08
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	520.000,00	520.000,00	326.677,56	62,82	235.052,56	45,20	216.237,06	41,58	91.625,00
Despesas Correntes	520.000,00	520.000,00	326.677,56	62,82	235.052,56	45,20	216.237,06	41,58	91.625,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	5.607.500,00	5.637.900,00	4.217.436,03	74,81	3.412.616,43	60,53	3.028.517,81	53,72	804.819,60
Despesas Correntes	5.582.500,00	5.617.530,05	4.207.066,08	74,89	3.402.246,48	60,56	3.018.147,86	53,73	804.819,60
Despesas de Capital	25.000,00	20.369,95	10.369,95	50,91	10.369,95	50,91	10.369,95	50,91	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	54.640.667,00	55.132.072,28	39.579.402,53	71,79	31.003.061,33	56,23	28.752.760,50	52,15	8.576.341,20

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	39.579.402,53	31.003.061,33	28.752.760,50
(-) Restos a Pagar Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	N/A	N/A	N/A
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	39.579.402,53	31.003.061,33	28.752.760,50
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			18.151.057,12
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			N/A
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	21.428.345,41	12.852.004,21	10.601.703,38
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	32,70	25,62	23,76



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2025	18.151.057,12	31.003.061,33	12.852.004,21	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Empenhos de 2024	25.420.379,51	46.641.979,31	21.221.599,80	4.949.553,32	3.949.502,74	0,00	3.532.150,32	543.738,37	873.664,63	24.297.437,91
Empenhos de 2023	23.170.426,69	47.328.562,69	24.158.136,00	243.207,47	3.655.002,17	0,00	168.195,95	47.207,55	27.803,97	27.785.334,20
Empenhos de 2022	21.030.194,93	36.827.046,67	15.796.851,74	55.697,87	3.461.840,44	0,00	26.304,75	23.563,20	5.829,92	19.252.862,26
Empenhos de 2021	17.477.101,37	30.124.612,61	12.647.511,24	44.991,71	1.573.636,27	0,00	0,00	44.406,71	585,00	14.220.562,51
Empenhos de 2020	13.513.559,56	31.365.789,99	17.852.230,43	1.328,99	1.256.944,76	0,00	0,00	1.328,99	0,00	19.109.175,19
Empenhos de 2019	13.599.019,98	29.903.056,87	16.304.036,89	260,00	1.010.833,90	0,00	0,00	260,00	0,00	17.314.870,79
Empenhos de 2018	12.552.419,31	27.817.060,84	15.264.641,53	1.470,00	1.589.190,79	0,00	0,00	1.470,00	0,00	16.853.832,32
Empenhos de 2017	10.943.978,91	27.779.300,62	16.835.321,71	0,00	1.786.233,33	0,00	0,00	0,00	0,00	18.621.555,04
Empenhos de 2016	11.050.440,34	26.623.777,69	15.573.337,35	0,00	1.489.851,20	0,00	0,00	0,00	0,00	17.063.188,55
Empenhos de 2015	10.579.340,30	24.598.373,92	14.019.033,62	0,00	1.465.036,50	0,00	0,00	0,00	0,00	15.484.070,12
Empenhos de 2014	9.652.518,43	22.501.900,81	12.849.382,38	0,00	2.828.293,99	0,00	0,00	0,00	0,00	15.677.676,37
Empenhos de 2013	9.038.931,67	19.538.134,40	10.499.202,73	0,00	2.076.055,50	0,00	0,00	0,00	0,00	12.575.258,23



TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "r")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a ser compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a ser compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a ser compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXIX)	9.908.000,00	9.908.000,00	7.432.449,57	75,01
Provenientes da União	8.054.000,00	8.054.000,00	5.560.222,85	69,04
Provenientes dos Estados	1.854.000,00	1.854.000,00	1.872.226,72	100,98



Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	9.908.000,00	9.908.000,00	7.432.449,57	75,01

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	6.617.000,00	10.092.139,27	5.962.122,42	59,08	4.729.719,43	46,87	4.275.203,53	42,36	1.232.402,99
Despesas Correntes	6.617.000,00	7.735.808,79	5.919.072,42	76,52	4.725.611,43	61,09	4.274.313,53	55,25	1.193.460,99
Despesas de Capital	0,00	2.356.330,48	43.050,00	1,83	4.108,00	0,17	890,00	0,04	38.942,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	1.942.000,00	3.782.112,38	2.848.679,85	75,32	1.733.028,63	45,82	1.647.451,89	43,56	1.115.651,22
Despesas Correntes	1.942.000,00	3.782.112,38	2.848.679,85	75,32	1.733.028,63	45,82	1.647.451,89	43,56	1.115.651,22
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXV)	271.000,00	271.000,00	117.262,00	43,27	1.200,00	0,44	0,00	0,00	116.062,00
Despesas Correntes	271.000,00	271.000,00	117.262,00	43,27	1.200,00	0,44	0,00	0,00	116.062,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	1.179.000,00	1.278.475,51	707.938,14	59,99	633.571,83	53,80	527.313,98	44,41	74.366,31
Despesas Correntes	1.179.000,00	1.278.475,51	707.938,14	59,99	633.571,83	53,80	527.313,98	44,41	74.366,31
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	14.000,00	14.000,00	13.998,70	99,99	1.640,00	11,71	996,00	7,11	12.358,70
Despesas Correntes	14.000,00	14.000,00	13.998,70	99,99	1.640,00	11,71	996,00	7,11	12.358,70
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	0,00	459.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	459.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XL) = (XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX)	10.023.000,00	15.896.727,16	9.650.001,11	60,70	7.099.159,89	44,66	6.450.965,40	40,58	2.550.841,22

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXIII)	23.473.500,00	27.159.424,55	18.154.240,16	66,84	14.179.515,94	52,21	13.039.247,97	48,01	3.974.724,22
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLII) = (V + XXXIV)	27.714.417,00	29.613.549,38	21.675.170,96	78,19	15.910.150,61	57,43	14.828.089,44	50,07	5.765.020,35
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLIII) = (VI + XXXV)	2.368.250,00	2.368.250,00	1.845.322,94	77,92	1.686.888,42	71,23	1.677.831,42	70,85	158.434,52



VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIV) = (VII + XXXVI)	669.000,00	815.000,00	421.597,71	51,73	379.281,94	46,54	341.199,89	41,87	42.315,77
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLV) = (VIII + XXXVII)	4.297.000,00	4.441.675,51	2.574.959,58	57,97	2.297.075,32	51,72	2.071.606,31	46,64	277.884,26
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLVI) = (IX + XXXVIII)	534.000,00	534.000,00	340.676,26	63,80	236.692,56	44,32	217.233,06	40,68	103.983,70
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVII) = (X + XXXIX)	5.607.500,00	6.096.900,00	4.217.436,03	69,17	3.412.616,43	55,97	3.028.517,81	49,67	804.819,60
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVIII) = (XI + XL)	64.663.667,00	71.028.799,44	49.229.403,64	69,31	38.102.221,22	53,64	35.203.725,90	49,56	11.127.182,42
(-) Despesas da Fonte: Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	10.023.000,00	15.896.727,16	9.650.001,11	60,70	7.099.159,89	44,66	6.450.965,40	40,58	2.550.841,22
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLIX)	54.640.667,00	55.132.072,28	39.579.402,53	71,79	31.003.061,33	56,23	28.752.760,50	52,15	8.576.341,20

FORNE: SIOPS, Jardinópolis

- 1 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 2 - Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- 3 - Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Justificativa:

EXPEDIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Carlos Degan

VICE PREFEITA MUNICIPAL

Carolina Marconi

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ederson Tavares de Souza Aziani

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Fabrcio Castilhano Bontadini

JURÍDICO

Kamilo Toscano de Campos

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fernando Antônio Teixeira Covas

ESPORTE E LAZER

Reginaldo André de Souza

AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Caio Luís Rueda Furlan

CULTURA E TURISMO

Cristhiano Marcelo Lelé

EDUCAÇÃO

Leandro Alcasar Rodrigues

SAÚDE

Ivanice Maria Cestari Dandaró

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Francielle Aleixo Giraldo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jardinópolis — SP

Praça Dr. Mário Lins nº 150 — Centro

Telefone: (16) 3690-2901

www.jardinopolis.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jardinopolis

IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei nº 1.457/1989; alterada pela Lei nº 4.424/2017

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Marissa Mendonça de Sousa